

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000529/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071888/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.282083/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.240501/2024-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIVAL PEREIRA BAMBIL e por seu Secretário Geral, Sr(a). WALDINEY FERNANDES GONCALVES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO , CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Amambai/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O piso comercial para Atendentes, Balconistas e Vendedores, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.841,80 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso geral da categoria para as demais funções, tem como garantia mínima o piso de R\$ R\$ 1.780,95 (um mil setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para office boy, copeira e empacotador é de R\$ 1.729,60 (um mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, terão reposição salarial em 01/11/2025, data-base da categoria, em 7,5% (sete vírgula cinco) por cento, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2025, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Às empresas ficam obrigadas a fechar o cálculo das comissões sobre remuneração variáveis, entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês, e estas deverão efetuar o pagamento até no máximo no quinto dia útil do mês seguinte.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei ou quando for compra efetuada na empresa pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses além do salário fixo, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;

b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 80% (oitenta) por cento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 TST.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que naturalmente ou por vontade própria fornecem Vale Refeição ou Vale Alimentação, não poderão pagar valor inferior a R\$ 21,00 por cada dia trabalhado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO

O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme o artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator multa baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes que a assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados por este Sindicato com 1 (um) ano ou mais de serviço, a assistência terá que ser prestada na sede do Sindicato dos Comerciantes. Não havendo ônus a nenhuma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a reposição salarial desta convenção ao empregado, no caso de aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme Súmula 5 do TST.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS GERAIS**

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade de igual período ao auxílio doença após alta médica previdenciária, nunca superior a 90 (noventa) dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O funcionamento com empregados do comércio varejista será de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados das 08 às 12 horas, sempre respeitando a jornada normal semanal dos empregados no comércio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o funcionamento do comércio todos os primeiros sábados de cada mês, até às 17:00 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida com pagamento no valor de R\$ 45,00 para o empregado ou meio dia de folga, pagamento deve ser feito no dia trabalhado, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 48 horas úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento todos os sábados das 08:00 às 19:30 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do próprio mês em curso para cada 4 horas excedentes trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento de segunda à sexta das 08:00 às 19:30 horas, neste caso com pagamento das horas excedentes, como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 85,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escala 2x1, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL

- 1) No mês de Dezembro de 2.025: terá início do dia 08 ao dia 12 até às 19:00 horas, do dia 15 ao dia 19 até às 19:00 horas, nos dias 22 e 23 até às 20:00 horas, no dia 24 até às 17:00 horas e no dia 31 até às 16 horas, voltando ao horário normal no dia 26 de Dezembro de 2.025.
- 2) Nos sábados dias 13/12/2.025, 20/12/2.025, 27/12/2025 até às 17:00 horas com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 45,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado no dia trabalhado.
- 3) Fica proibido a abertura no comércio em geral com empregados nos seguintes feriados: 02/11/2025, 15/11/2025, 20/11/2025, 25/12/2025, 01/01/2026, 17/02/2026, 03/04/2026, 21/04/2026, 01/05/2026, 24/05/2026, 04/06/2026, 07/09/2026, 28/09/2026, 11/10/2026 e 12/10/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 2 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições assistenciais laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá, havendo demanda no comércio local a possibilidade das entidades laboral e patronal negociarem a abertura de algum feriado citado no item 3, mediante protocolo na entidade laboral e valores negociados entre as entidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Somente será permitido o trabalho aos domingos e feriados com empregados e qualquer alteração na jornada de trabalho se houver acordo entre os sindicatos representativos, havendo concordância entre ambos, poderá ser homologada a alteração no sindicato laboral, a empresa deverá apresentar relação dos empregados. Caso não haja acordo, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que descumprir o disposto no CAPUT desta cláusula será notificada por A.R. para regularização e em caso de reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) salários comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada sobre as empresas infratoras será distribuído da seguinte forma 40% para os empregados, que exerceram atividade no dia não permitido pelas entidades e 60% para o sindicato desta categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 15 dias, sugerindo os critérios de implantação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para os empregados, quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço com justificativa e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por ano ao empregado, para levar o médico, filho menor ou dependente previdenciário de até (seis) anos de idade, ou filho portador de necessidades especiais, de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedida licença remunerada nos dias de prova do Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação dos respectivos estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes no período noturno, será permitido a saída do trabalho durante o período escolar às 18:00 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões programados pela empresa, quando obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio obrigatório de Nível Superior, que estiver cursando, no caso de Curso Técnico Profissional será permitido apenas quando o curso for ligado ao segmento em que labora o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no trajeto de ida e vinda, durante o transporte do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte público.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3 sobre as férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados e clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EPI

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, com desconto do valor integral deste serviço em folha de pagamento, no valor de R\$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente

para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenientes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá recusar a adesão, mediante preenchimento do Termo de Recusa disponibilizado pela operadora do plano odontológico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de R\$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), por dependente.

Rol Ampliado + Complementares de Prótese

1) Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do Rol Ampliado + Complementares de Prótese, em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

2) Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).

3) Radiologia: Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico.

4) Complementar de prótese: Coroa 3/4 ou 4/5, Coroa total em cerômero (dentes posteriores), Coroa total metalo plástica – cerômero, Coroa total metalo plástica - resina acrílica, Faceta em cerômero, Provisório para faceta, Provisório para inlay/onlay (cerômero), Restauração em cerômero (onlay e inlay), Restauração em resina (indireta) – (onlay e inlay).

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2024, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

MEI 75,00

EMPRESAS COM UM EMPREGADO 100,00

EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS 200,00

EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS 270,00

EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS 420,00

EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS 670,00

EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS 730,00

EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS 850,00

EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS 1.150,00

EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS 1.750,00

EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS 2.000,00

EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS 2.200,00

EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS 3.000,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial Laboral de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV, art. 462 e 513 letra "e" da CLT, bem como da decisão do STF ARE nº 1018459, Tema 935/STF), aprovada em assembléia da categoria realizada no dia 17 de Setembro de 2.024, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco) por cento, do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.025 e Julho /2.026, limitado à R\$ 120,00 (cento e vinte) reais cada contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da contribuição assistencial constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.025 e 10/08/2.026, as guias estarão disponíveis no site do Sindicato secpp-ms.com.br sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois) por cento ao mês de atraso, juros de 1% (um) por cento ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, em caso de descumprimento desta cláusula a responsabilidade passa a ser exclusiva do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração de qualquer cláusula da presente convenção, fica estabelecida 50% (cinquenta por cento) do piso salarial desta convenção, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados. A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã, o Sindicato dos Comerciantes fica autorizado pela categoria a promover a devida cobrança judicial ou amigavelmente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

}

DORIVAL PEREIRA BAMBIL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÁ

WALDINEY FERNANDES GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÁ

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO